



**RESOLUÇÃO SMA Nº 1659**

**DE 04 DE ABRIL DE 2011**

**Altera a Resolução SMA nº 1.653, de 11/03/2011.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o recebimento de notificação oriunda do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ acerca do contido no § 4º do art. 1º da Resolução SMA nº 1.653, de 11 de março de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de observância ao sigilo médico.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 1º bem como o art. 3º da Resolução SMA nº 1.653, de 11 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

art 1º.

“§ 4º A documentação de que trata o parágrafo 3º deste artigo poderá ser emitida por médico da rede particular ou pública, devendo constar nos Atestados Médicos que serão avaliados pelo médico do Posto de Atendimento, o Código Internacional da Doença — CID da patologia e/ou a patologia descrita por extenso, desde que expressamente autorizado pelo servidor, sendo certo que a concessão do licenciamento dependerá de dados técnicos que atestem a incapacidade laboral do servidor.

Art. 3º Dependerá de inspeção médica do órgão competente da Secretaria Municipal de Administração:

I — Concessão de licença para tratamento de saúde excedente ao prazo de 90 (noventa) dias;



II — Concessão de nova licença para tratamento de saúde, quando o servidor houver computado 90 (noventa) de afastamento, apurado no período de 12(doze) meses a contar do último licenciamento;

III — Afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV — Concessão de afastamento para tratamento de saúde não disciplinado no art. 88 da Lei nº 94, de 14/03/79.

V — Avaliação de afastamento para servidores com faltas acima de trinta dias corridos.

VI — Perícias médicas domiciliares ou hospitalares, bem como avaliações em dependentes do servidor.

VII — Afastamentos decorrentes de licença maternidade e aleitamento;

VIII — Licenciamento para realização de fisioterapia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 06.04.2011